LEI Nº 1024-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais) destinado a suplementar as dotações do orçamento vigente que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 35261/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações do orçamento vigente a seguir discriminadas:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		VALOR
2010.03.07.021.2.004.3111	R$	400.000,00
2010.15.81.486.2.102.3231	R$	150.000,00
2020.03.07.021.2.012.3111	R$	100.000,00
2020.06.30.178.2.014.3111	R$	400.000,00
2030.02.04.013.2.015.3111	R$	80.000,00
2030.02.04.014.2.153.3191	R$	300.000,00
2030.02.04.014.1.074.4191	R$	300.000,00
2040.03.07.021.2.018.3111	R$	360.000,00
2040.15.82.492.2.030.3113	R$	260.000,00
2040.15.82.494.2.032.3113	R$	300.000,00
2040.03.07.021.2.149.3131	R$	50.000,00
2040.03.07.021.2.150.3131	R$	50.000,00
2040.03.07.021.2.098.3132	R$	150.000,00
2040.03.07.021.2.099.3132	R$	500.000,00
2040.03.07.021.2.100.3132	R$	150.000,00
2040.14.78.427.2.027.3132	R$	200.000,00
2040.14.78.471.2.026.3132	R$	600.000,00
2050.03.08.040.2.037.3111	R$	500.000,00
2050.03.08.032.2.040.3132	R$	2.100.000,00

PUBLICADO EM 08/11/01
Jornal Vicentino
Proc. 178/01

LEI Nº 1024-A

2050.15.84.021.2.035.3280	R$	160.000,00
2070.08.46.021.2.044.3111	R$	150.000,00
2080.11.65.363.2.046.3111	R$	300.000,00
2090.08.41.190.2.137.3111	R$	3.400.000,00
2090.08.42.188.2.138.3111	R$	3.760.000,00
2090.08.42.188.2.139.3111	R$	300.000,00
2090.08.41.190.2.032.3113	R$	900.000,00
2090.08.41.190.2.116.3132	R$	400.000,00
2090.08.42.188.2.053.3132	R$	5.500.000,00
2090.08.42.188.2.141.3132	R$	150.000,00
2090.08.42.427.2.027.3132	R$	100.000,00
2090.08.42.471.2.026.3132	R$	350.000,00
2090.08.42.472.2.025.3132	R$	80.000,00
2090.08.42.188.1.076.4110	R$	700.000,00
2120.10.60.323.2.085.3132	R$	3.500.000,00
2120.10.60.325.2.086.3132	R$	500.000,00
2130.16.91.573.2.070.3111	R$	200.000,00
2150.15.81.478.2.079.3111	R$	200.000,00
2150.15.81.478.2.080.3132	R$	200.000,00
2160.03.09.183.2.083.3111	R$	200.000,00
2160.10.58.323.1.060.4110	R$	2.000.000,00
2170.13.75.428.2.084.3111	R$	3.200.000,00
2170.13.75.428.2.093.3211	R$	300.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1° desta Lei será coberto com recursos previstos no inciso II, § 1° do artigo 43 da Lei n° 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal